

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2017

"Dá nova redação aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 22, de 02 de março de 2009."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dá nova redação aos Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009.

Parágrafo único. Os anexos I, II, III e IV da Lei Complementar Municipal nº 22, de 02 de março de 2009, passam a vigorar com a redação dos anexos constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica estabelecida a exigência de formação em Curso Superior como requisito obrigatório para nomeação e provimento do cargo de Secretário Municipal de Carmo do Cajuru e Nível Médio para o cargo de Chefe de Tesouraria.

Art. 3º - Com a nova redação do *caput* do artigo 1º, deixam de existir os cargos de Assessor de Meio Ambiente e Assessor de Obras Públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 06 de setembro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal